PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.139, 14 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Altera categorias da Lei nº 2.963, de 10-12-1998, que estabelece a Taxa de Fiscalização Sanitária e Auto de Vistoria, conforme especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2000, aprovou Projeto de Lei nº 082/2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam transferidos da 1ª categoria (inciso I) passando para a 3ª categoria (inciso III) do art. 4º da Lei nº 2.963, de 10-12-1998, os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, como consultórios odontológicos, laboratórios de análises clínicas, etc.

Art. 2º - O benefício contido no art. 1º da presente Lei, deverá entrar em vigor quando iniciado o lançamento do ISS da concessionária que explora a malha rodoviária que atinge o Município de Mococa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 de dezembro de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica